

Nº Contrato: 08/2018  
Objeto: TELEFONIA - LOCAL ITUIUTABA  
Contratado: ALGAR TELECOM S/A  
71.208.516/0001-74  
Vigência: 01/12/2018 à 31/07/2020  
Modalidade: Dispensa de Licitação



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

## TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL Nº 08/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.**

**Processo nº 10675.722845/2018-16**

A União, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia**, com sede na Av. Rondon Pacheco, 4488, Bairro Tibery, CEP 38.405-142, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0105-38, neste ato representada pelo Senhor **Edson David Vilarinho**, Chefe da Seção de Programação e Logística, CPF 637.535.026-34, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 334, parágrafo 9º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ALGAR TELECOM S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, sediada na rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-668 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seus procuradores **Jeankarlo Rodrigues da Cunha** – Especialista de Negócios, portador da Carteira de Identidade nº M 9.043.997 SSP-MG e CPF nº 047.399.926-98 e **Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues** – Analista de Negócios, portadora da Carteira de Identidade MG 15.512.664 PC/MG e CPF 094.762.446-58, tendo em vista o que consta no Processo nº 10675.722845/2018-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 85/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, modalidade local, para o atendimento das necessidades da Agência da Receita Federal do Brasil em Ituiutaba/MG – ARF/IUA, localizada à Rua 24, nº 878, Loja 22 - Pátio Cidade, Centro, Ituiutaba/MG, CEP 38300-078.

Página 1 de 13

Algar Telecom  
Manoel F. Ondradez  
OBM-GT-34



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO CONTRATADO**

A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, abrange os serviços de telefonia fixa comutada para chamadas locais originadas da Agência da Receita Federal do Brasil em Ituiutaba, nos telefones: (34) 3268-2404 e 3261-2967.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 20 meses com início na data de **01/12/2018** e encerramento em **31/07/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
9. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 197,21 (cento e noventa e sete reais e vinte e um centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 3.944,20 (três mil e novecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)** para 20 meses.

1.1 O valor acima é meramente **estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



RE



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

	A	B	C = Ax B	
Valores Contratados	Quantidade de linhas / Quantidade de Minutos	Preço unitário	TOTAL	Total estimado (com acréscimo de 10%)
Assinatura Não Residencial –				
Plano Básico (*)	2	R\$ 65,64	R\$ 131,28	
Fixo Fijo	100	R\$ 0,20	R\$ 20,00	
Fixo Móvel	100	R\$ 0,28	R\$ 28,00	
Valor mensal			R\$ 179,28	<b>R\$ 197,21</b>
Valor para contrato de 20 meses			R\$ 3.585,60	<b>R\$ 3.944,20</b>

\* Preço da Assinatura já incluído a Franquia de 150 (cento e cinquenta) minutos para Fixo Fijo computado para cada uma das DUAS linhas telefônicas existentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170097

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 339039

PI: Outrcusteio

2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 2018NE800615 de 13/11/2018, à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 49 e 50 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado,

Página 3 de 13





Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) Razão Social e CNPJ da contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) o destaque do valor da retenção de 9,45% (nove vírgula quarenta e cinco por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

4. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, e creditado em nome do contratado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com a data de vencimento e o Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.1. Considera-se ocorrido o recebimento do serviço no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2. Observado o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 50 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

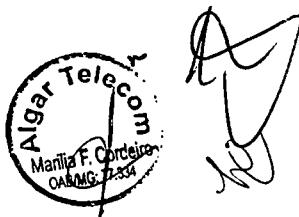
5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, sobre o valor devido por inadimplemento poderá incidir multa não superior a 2 (dois) pontos percentuais, correção monetária e juros de mora não superiores a 1 (um) ponto percentual ao mês (proporcional ao dia), nos termos da Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, e atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA no período.

6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

6.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

6.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.





Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

O preço consignado no contrato poderá ser corrigido, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta. Os preços e as tarifas estão sujeitos aos reajustes autorizados pela ANATEL, de acordo com a Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009. Para tanto, será utilizado o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), ou outro índice homologado pela ANATEL que eventualmente venha a substituí-lo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.
2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.
4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
6. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação da proposta de preços da contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

- 1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 1.3. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 1.4. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e

Algar Telecom  
Maria F. Cordeiro  
04/06/2013



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;

1.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;

1.7. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

1.8. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

1.9. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

1.10. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação;

1.11. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

1.12. Disponibilizar à visitação das prestadoras, segundo critérios definidos pela Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Uberlândia-MG, as dependências e os equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços;

1.13. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelo fiscal do contrato, observando-se as disposições da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes das Leis n.º 8.666/93, n.º 9.472/97 (organização dos serviços de telecomunicações), e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

2.2. Manter, durante a vigência da prestação do serviço telefônico, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;

2.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a mesma renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

2.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, na forma aprovada pelo Decreto nº: 3.048/99;

2.5. Credenciar preposto junto à Contratante, no dia da assinatura do contrato, o qual representará a Contratada durante a execução do contrato;

Algar Telecom  
Marília F. Coimbra  
DAE/DRF/11.334



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

2.6. O presente Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;

2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante, exceto no caso de serviços especializados, desde que assuma total responsabilidade pelos mesmos;

2.8. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;

2.10. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

2.11. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da Contratante;

2.12. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;

2.13. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

2.14. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;

2.15. Adotar, imediatamente, após o recebimento da autorização para início da prestação do Serviço Telefônico, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

2.16. Fornecer, sem qualquer ônus para a Contratante, a infra-estrutura necessária à execução dos serviços;

2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

2.18. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

2.19. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

2.20. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente à prestação do Serviço Telefônico;

2.21. Responsabilizar-se pelos custos de operação e realizar a manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a Contratante, nos equipamentos de propriedade da Contratada que forem instalados em suas dependências;

2.22. Proceder aos testes de sistemas envolvendo a central trânsito da Contratada e o equipamento da contratante, em cada conexão Contratada/Contratante;

2.23. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 06 (seis) horas;

2.24. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 06 (seis) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

2.25. Prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

2.26. Fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) para chamadas técnicas;

2.27. Fornecer os planos de numeração a ser adotado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, e, se possível, mantendo a numeração atual.

2.28. Informar tarifas e preços;

2.29. Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de utilização de ligações telefônicas;

2.30. Emitir faturamento da parcela Assinatura referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da emissão, pela Contratada, do termo de ativação correspondente;

2.31. Entregar as faturas nos endereços indicados pela Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Uberlândia-MG;

2.32. Entregar, em até 7 (sete) dias úteis antes do vencimento, as Notas Fiscais/Faturas de Serviços de Telecomunicações, no local indicado pela Contratante, sendo que a contestação de débitos e demais procedimentos quanto ao pagamento das mesmas devem ser conforme o explicitado no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 424, de 06 de dezembro de 2005;

2.33. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo contratante;

2.34. Não suspender o serviço prestado, em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

2.35. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

2.36. Após ter sido cumprido o primeiro ano de vigência contratual, quando da prorrogação do contrato celebrado por meio de termo aditivo ao mesmo, renegociar os preços contratados, no caso do mercado apresentar preços mais vantajosos para a Contratante;

2.37. Respeitar o período de transição por ocasião de mudança de contratada em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados. No caso de alteração do código de acesso, em virtude da mudança da operadora, em atendimento ao que determina o artigo 151, parágrafo único da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações Brasileira), a interceptação imediata e a informação do novo código de acesso deverão atender as determinações do artigo 27 da Resolução nº 30 da ANATEL, de 29.06.1998, no período não inferior a 120 (cento e vinte) dias;

2.38. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na aquisição do objeto da licitação de até 25% do valor inicial atualizado celebrado entre as partes, e supressões acima desse limite poderão ser realizadas por acordo entre as partes (art. 65 § 1º e 2º Lei 8.666/93).





Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

2.6. As sanções previstas nos subitens 2.1, 2.4, e 2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Página 9 de 13





**Ministério da  
Fazenda**



**Receita Federal**

2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

Página 10 de 13





**Ministério da  
Fazenda**



**Receita Federal**

7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções no contrato.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e indenizações e multas.



N  
S



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

- 1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais - Justiça Federal em Uberlândia.





Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Uberlândia, 16 de novembro de 2018.

**CONTRATANTE:**

UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, neste ato representada pelo Chefe da Sapol o Sr. **Edson David Vilarinho**.

**CONTRATADA:** Empresa ALGAR TELECOM S/A, neste ato Representada pelos Srs.:

Jeankarlo Rodrigues da Cunha, CPF nº 047.399.926-98

Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, CPF nº 094.762.446-58

TESTEMUNHAS:

Fernanda Cardoso de Oliveira  
061.095.066-56

Hildenice Soares Santana  
Ag. Adm. Mat. 96054

